



PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 27/09/23

(8) Votos Favoráveis
(1) Votos Contrários

(1) Abstenção

Presidente da Câmara

Hermelino Pereira dos Santos Junior
Presidente da Câmara

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de
Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

RECEBEMOS

22/09/23

08/11/38

Alaíma Santos

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de São João do Paraíso devem ser observados os seguintes conceitos:

I – Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II – Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo.

Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG



III – Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V – Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal Cultura e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

Da Política, do Plano e do Sistema Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política Estadual formulada pelos órgãos governamentais – SECULT Secretaria de Estado da Cultura e turismo.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável e regionalização.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- IV - buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município de São João do Paraíso;
- V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI - promover a integração dos setores público e privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;
- IX - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- X - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso, MG



condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XI - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XII - apoiar a preservação do patrimônio cultural de São João do Paraíso conforme artigo 216 da Constituição Federal e Legislações correlatas;

XIII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal, plano municipal de turismo e a sua permanente atualização.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e da Integração de decisões e ações no Plano Municipal

SEÇÃO I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7º. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme da atividade turística mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

Do Suporte Financeiro às Atividades turísticas

Art. 8º. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.
- III - Recursos de emendas parlamentares, Portaria, Decretos, Resoluções, Contratos, Convênios e doações particulares ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Turismo

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal.

Art. 10. O FUMTUR destina-se a:

- I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de São João do Paraíso;
- II - melhoria da infraestrutura turística municipal;
- III - incentivo à divulgação, material de difusão e promoção do Município e de seus produtos turísticos por mídias sociais, regionais, televisivas, rádios, jornalísticas, impressos entre outras formas de divulgação;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- VII - programa de Regionalização do Turismo Mineiro;
- VIII - Assessoria e Consultoria para a empresarial do turismo;
- IX - Sinalização Turística;
- X - Melhoria de acesso e estradas;
- IX - Outras demandas esclarecidas em legislação complementar.

Art. 11. Constituem recursos do FUMTUR:

- I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

Selma Maria Morais dos Santos
Secretaria Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- VII - direitos que vierem a se constituir;
- VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;
- VIV - participação na renda ou arrecadamento de espaços públicos para eventos;
- X - ICMS Turístico;
- XI - outras, de qualquer natureza.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 2º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR.

§ 3º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;
- II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso, MG



IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de São João do Paraíso MG.

Art. 13 O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal: “ *Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.* ”

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo e aprovar o plano municipal de turismo;
- II - propor deliberações, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso, MG



- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com os responsáveis municipais pelo turismo e a população debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - apoiar o cadastro do inventário de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do orçamento turístico;
- XV - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;
- XVI - elaborar o seu Regimento Interno;
- XVIV - Deliberar sobre o uso de recursos o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 04 (quatro) membros titulares representantes da Administração Municipal e 04 (quatro) titulares representantes da sociedade civil municipais voltadas ao segmento do turismo.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público ou sociedade civil.

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 17. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

I - Diretoria;

II - Comissões.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será eleito entre seus conselheiros para mandato de dois anos, não permitida a recondução, havendo alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutiva.

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros.

§ 5º - Poderão, ainda, ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG



devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 19. As deliberações, atos e indicações do Conselho Municipal de Turismo serão consignadas em ata e arquivadas em meio físico ou digital.

Art. 20. Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos.

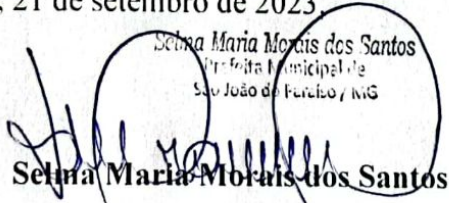
CAPÍTULO VI

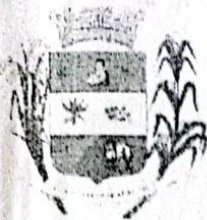
Das Disposições Finais

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 179, de 20 de março de 2018.

São João do Paraíso MG, 21 de setembro de 2023.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG



MENSAGEM Nº 44/2023

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal projeto visa implementar a política municipal do turismo, bem como unificar as disposições legais sobre o fundo e o conselho municipal do turismo, anteriormente tratado na Lei 179/2018.

É importante ressaltar que necessitamos informar nos órgãos federais e estaduais pertinentes a existência desta Lei de implementação da política municipal de turismo até a data impreterível de 20/10/2023, razão pela qual solicito a tramitação em regime de **Urgência**, na forma regimental.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração de Vossas Excelências, confiante na importância de sua aprovação.

São João do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2023.

RECEBEMOS

22/09/23

08h 38

Selma Maria

Selma Maria
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO, DE 2023 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e sua Emenda Modificativa, não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e sua respectiva Emenda ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 26 de setembro de 2023.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO, DE 2023 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e sua Emenda Modificativa, não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

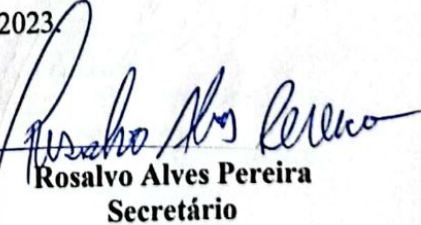
O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e sua respectiva Emenda ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 26 de setembro de 2023.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO, DE 2023 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e sua Emenda Modificativa, não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e sua respectiva Emenda ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 26 de setembro de 2023.

João Carlindo Ferreira
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 402, de 21 de setembro, de 2023 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 402, 21 DE SETEMBRO, DE 2023**, de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de implementar a política municipal do turismo, bem como criar o Conselho Municipal de Turismo, o fundo municipal de turismo e ainda, dispor sobre sua regulamentação. apresentado a esta Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na MENSEGEM Nº 44/2023, arguiu, em síntese que tal Projeto visa implementar a política municipal do turismo, bem como unificar as disposições legais sobre o fundo e o conselho municipal do turismo, anteriormente tratado na LEI 179/2018.

Argumentou ainda, que necessita informar aos órgãos federais e estaduais pertinentes a existência desta Lei de implementação da política municipal de turismo até a data impreterível de 20/10/2023, razão pela qual solicita a tramitação em regime de urgência, na forma regimental.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise da citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual, nem a Legislação Infraconstitucional.

É de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que: “Art. 46 - São de iniciativa exclusiva



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”.

O Projeto de Lei em comento estabelece a Política Municipal de Turismo; cria e regulamenta o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, dispondo, assim, de ato concreto e específico de administração e criando atribuições, matérias essas afetas à organização administrativa e, portanto, de prerrogativa privativa do Chefe do Executivo.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em pauta, sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

Importante mencionar que os Vereadores apresentaram Emenda Modificativa, a qual altera o caput, bem como o §3º, ambos do artigo 16 do Projeto de Lei nº 402, de 21 de setembro de 2023, a fim de viabilizar a participação dos Vereadores no Conselho Municipal de Turismo.

Sobre o ponto, entende-se que não há óbice capaz de impedir a Emenda supramencionada. Dessa forma, que o presente projeto, bem como a Emenda Modificativa apresentada devem prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 402, de 21 de setembro de 2023 e sua Emenda Modificativa inclusa.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 26 de setembro, de 2023

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

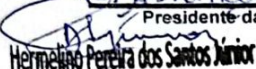
APROVADO EM 27/09/23

(8) Votos Favoráveis

(1) Votos Contrários

(6) Abstenção

Presidente da Câmara


Hermelino Pereira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara

ALTERA O CAPUT E O §3º DO ARTIGO 16, DO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 1º - Fica alterado o caput e o §3º do artigo 16, do Projeto de Lei nº 102, de 21 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo será composto por 04 (quatro) membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal; 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal e 04 (quatro) titulares representantes das sociedades civis municipais voltadas ao segmento do turismo.

(...)

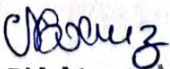
§3º – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara e todos terão mandatos coincidentes com o mandato para o qual foram eleitos.

(...)

São João do Paraíso – MG, 26 de setembro de 2023.


**ROSALVO ALVE
PEREIRA
VEREADOR**


**JOSÉ APARECIDO
DOS SANTOS
VEREADOR**


**MARIA M. DE OLIVEIRA CRUZ
VEREADORA**


**ELY RODRIGUES
DE ALMEIDA
VEREADOR**

	Câmara Municipal de São João do Paraíso
	CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente Emenda Modificativa, na qual altera o caput e o §3º do artigo 16, do Projeto de Lei nº 402, de 21 setembro de 2023, a fim de viabilizar a participação dos Vereadores no Conselho Municipal de Turismo de São João do Paraíso.

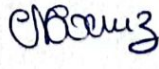
Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação da inclusa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 402, 21 de setembro de 2023, que solicitamos seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 26 de setembro de 2023.


**ROSALVO ALVES
PEREIRA
VEREADOR**


**JOSÉ APARECIDO
DOS SANTOS
VEREADOR**


**MARIA MARLENE
DE OLIVEIRA CRUZ
VEREADORA**


**ELY RODRIGUES
DE ALMEIDA
VEREADOR**